



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

(Departamento de Micro, Pequenas e Médias Empresas / Coordenação-Geral de Articulação Institucional, Crédito e Fomento às Micro, Pequenas e Médias Empresas)
Esplanada dos Ministérios Bloco J, Sala 310. Brasília DF. CEP: 70.053-900
Fone: 61-2027-7434 Fax: 61-2027-7431 cgfc@mdic.gov.br

Ofício-Circular nº 01/2012/MDIC/SCS(DEPME/CGFC)

Brasília, 13 de setembro de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, S/N - Edifício Marechal Rondon - Centro

Político Administrativo

78049-915 Cuiabá-MT

Assunto: **Encaminhamento de via do Acordo de Cooperação Técnica.**

Senhor Presidente,

1. Tendo em vista a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram este Ministério, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, o Instituto Rui Barbosa, a Frente Nacional de Prefeitos e a Confederação Nacional dos Municípios, encaminhamos-lhe, devidamente assinada por todos os partícipes, via pertencente a essa Entidade.
2. Destacamos que o referido Acordo tem por objetivo a ampliação da regulamentação e da implementação da Lei Complementar 123/2006 em todo país, visando à garantia do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte em especial nas compras e contratações públicas, o qual será trabalhado no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por meio o Comitê Temático de Compras Governamentais.
3. Na oportunidade, reiteramos e-mail, encaminhado dia 03/09/2012, o qual solicita que nos envie suas opiniões ou adendos para fechamento do Plano de Ação produzido na reunião realização dia 30/08/2012, bem como a indicação de representante (s) para integrar o GT da ACT em epígrafe. Tais solicitações podem encaminhadas ao mesmo e-mail o qual deu origem ao pedido. Caso já tenha nos encaminhado tais solicitações, pedimos-lhe desconsiderar reiteração.

4. Na certeza de que o resultado deste trabalho contribuirá de forma estrutural para o fortalecimento e crescimento das microempresas e pequenas empresas do país, coloco-me à disposição para informações complementares por meio do telefone (61) 2027-7434.

Atenciosamente,



FÁBIO SANTOS PEREIRA SILVA
Coordenador Geral de Articulação Institucional, Crédito e
Fomento às Micro, Pequenas e Médias Empresas

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
PROCESSO Nº**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR, POR MEIO DA SECRETARIA DE
COMÉRCIO E SERVIÇOS (SCS); A ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL
(ATRICON); O INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB), A
FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS (FNP) E A
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS (CNM)**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR – MDIC/SCS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.478/0001-43, neste ato representado pelo Secretário de Comércio e Serviços, Sr. **HUMBERTO LUIZ RIBEIRO DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 1.560.380/SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 602.569.901-15, nomeado pela Portaria MDIC nº 9, publicada no Diário Oficial da União em de 9 de fevereiro de 2011, com base na delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 150, de 25 de agosto de 2006, Seção 2, pg. 31, de outro a publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2006, Seção 2, pg. 31,

A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON, Associação Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/DF sob o nº 37.161.122/0001-70, com sede na SEPS 712/912, Edifício Pasteur, Bl. 1, Sala 301/303, Brasília/DF, CEP: 70.390-125, neste ato representada pelo seu Presidente, Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO**, portador da cédula de identidade 545.155 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 093.507.991-20, domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, eleito em ATA no dia 07 de fevereiro de 2012, registrada em cartório no dia 13 de fevereiro de 2012,

O INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB), Associação Civil de Estudos e Pesquisas dos Tribunais de Contas, inscrito no CNPJ sob o nº 58.723.800/0001-10, com sede na Avenida Teotônio Segurado, CJ 01, Lotes 1 e 2, em Palmas - TO, neste ato representado pelo seu presidente, Conselheiro **SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR**, portador da cédula de identidade 541.683 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 337.827.923-00, domiciliado na cidade de Palmas/TO, eleito em ATA no dia 23 de novembro de 2011, registrada em cartório no dia 30 de dezembro de 2011,

A FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS – FNP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.703.933/0001-69 e no CF/DF sob o nº 07.513.444/001-57, com sede no SRTVS Quadra 701, bloco H, sala 603, 6º andar, Edifício Record, Brasília/DF, CEP: 70.340-910, neste ato representada pelo seu presidente, senhor **JOÃO CARLOS COSER**, portador da cédula de identidade nº 301.423-SSP/ES, inscrito no CPF sob nº 394.957.607-04, domiciliado na cidade de Vitória/ES, eleito em ATA no dia 05 de abril de 2011, registrada em cartório no dia 07 de julho de 2011,

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM, inscrita no CNPJ sob o nº 00.703.157/0001-83, com sede no SCRS 505, Bloco C, Lote 01 - 3º andar, sala 301, Brasília/DF, CEP: 70.350-530, neste ato representada pelo seu presidente, senhor **PAULO ROBERTO ZIULKOSKI**, portador da cédula de identidade nº 2001772132 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 150.980.100-63, domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, eleito em ATA no dia 27 de fevereiro de 2012, registrada em cartório no dia 17 de abril de 2012,

doravante denominados simplesmente os Partícipes, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância no que for cabível da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, bem como às cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a ampliação da regulamentação e da implementação da Lei Complementar 123/2006 em todo o país, visando à garantia do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte em especial nas compras e contratações públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

Para a consecução do Objeto, a cooperação pretendida pelos Partícipes consistirá no desenvolvimento de ações que promovam:

I – a recomendação a Estados e Municípios, por parte dos Partícipes na esfera de atuação e competência de cada um, individual e/ou coletivamente, pela regulamentação e implementação da Lei Complementar 123/06, em especial no que concerne ao tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte e ao Capítulo V – Do Acesso aos Mercados, principalmente no que se refere às compras e contratações públicas;

II – a realização de processos de capacitação junto ao corpo técnico das instituições, gestores, micro e pequenos empresários, representantes do segmento de microempresas e empresas de pequeno porte sobre a LC 123/06, o tratamento diferenciado às MPEs, as compras governamentais e outros assuntos pertinentes;

III – a recomendação para que os Tribunais de Contas realizem a orientação e a fiscalização junto aos Estados e Municípios acerca da correta aplicação da LC 123/06, em especial no que diz respeito às compras e contratações públicas;

IV – a realização de eventos conjuntos para divulgação, implementação e demais abordagens relacionadas à LC 123/06;

V – a promoção de intercâmbio de informações e documentos, troca de experiências, identificação e divulgação de casos exitosos, entre outros, visando à implementação deste acordo e

VI – a criação de um GT Permanente ou Sala de Situação para monitorar a regulamentação e implementação da LC 123/06 em Estados e Municípios, propor medidas corretivas ou orientadoras e sugerir, aos órgãos competentes, a criação e o desenvolvimento de políticas e programas de estímulo às MPEs e o uso do poder de compra dos governos para o desenvolvimento local sustentável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações comuns dos Partícipes:

I - atuar cooperativamente, dentro de suas competências institucionais, para a consecução das ações decorrentes do objeto deste Acordo, de modo a viabilizar a implementação das obrigações contempladas e possibilitar o alcance do objeto pactuado;

II - fazer convergir as ações e projetos decorrentes deste Acordo com outras iniciativas empreendidas pelos Partícipes;

III - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Acordo, devendo ser informados o crédito de autoria e o respectivo instrumento de cooperação que ampara a utilização do material pelo partícipe;

IV - arregimentar outras entidades e instituições públicas ou privadas que possam contribuir para a consecução do objeto pactuado;

V – elaborar Plano de Ação para o cumprimento do objeto deste Acordo;

VI – promover a gestão dos projetos que venham a ser estabelecidos no amparo deste Acordo;

VII – realizar um encontro, no mínimo, a cada 6 (seis) meses para avaliação do acordo e proposição de aprimoramentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MDIC:

Constituem obrigações do MDIC:

I – designar representante para a composição do Grupo Técnico a que se alude a Cláusula Décima Terceira;

II – designar representante para a composição do GT Permanente ou Sala de Situação a que se alude o item VI da Cláusula Segunda;

III – utilizar o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte como espaço de implementação deste Acordo e como instrumento de ampliação do conhecimento e do acesso à informação;

IV – apoiar, por meio da disseminação, difusão, participação e fomento, as ações constantes na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ATRICON:

Constituem obrigações da Atricon:

I – designar representante para a composição do Grupo Técnico a que se alude a Cláusula Décima Terceira;

II – designar representante para a composição do GT Permanente/Sala de Situação a que se alude o item VI da Cláusula Segunda;

III – apoiar, por meio da disseminação, difusão, participação e fomento, as ações constantes na Cláusula Segunda;

IV – apoiar processos de capacitação, divulgação e implementação da LC 123/06;

V - recomendar para que os Tribunais de Contas realizem a orientação e a fiscalização junto aos Estados e Municípios acerca da correta aplicação da LC 123/06, em especial no que diz respeito às compras e contratações públicas;

VI – compartilhar informações, documentos, troca de experiências, identificação e divulgação de casos exitosos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO RUI BARBOSA:

Constituem obrigações do Instituto Rui Barbosa:

I – designar representante para a composição do Grupo Técnico a que se alude a Cláusula Décima Terceira;

II – designar representante para a composição do GT Permanente ou Sala de Situação a que se alude o item VI da Cláusula Segunda;

III – apoiar, por meio da disseminação, difusão, participação e fomento, as ações constantes na Cláusula Segunda;

IV – colaborar para designar servidores dos Tribunais de Contas para participarem de eventos relacionados à matéria;

V – apoiar e promover processos de capacitação, divulgação e implementação da LC 123/06;

VI - recomendar para que os Tribunais de Contas realizem a orientação e a fiscalização junto aos Estados e Municípios acerca da correta aplicação da LC 123/06, em especial no que diz respeito às compras e contratações públicas;

VII – compartilhar informações, documentos, troca de experiências, identificação e divulgação de casos exitosos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS:

Constituem obrigações da Frente Nacional de Prefeitos:

I – designar representante para a composição do Grupo Técnico a que se alude a Cláusula Décima Terceira;

II – designar representante para a composição do GT Permanente ou Sala de Situação a que se alude o item VI da Cláusula Segunda;

III – atuar junto às prefeituras filiadas para a consecução das ações decorrentes do objeto deste Acordo, de modo a viabilizar a implementação das obrigações contempladas e possibilitar o alcance do objeto pactuado;

IV – apoiar, por meio da disseminação, difusão, participação e fomento, as ações constantes na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS:

Constituem obrigações da Confederação Nacional dos Municípios:

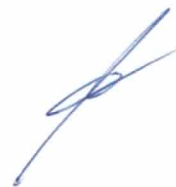
I – designar representante para a composição do Grupo Técnico a que se alude a Cláusula Décima Terceira;

II – designar representante para a composição do GT Permanente ou Sala de Situação a que se alude o item VI da Cláusula Segunda;

III – atuar junto às prefeituras filiadas para a consecução das ações decorrentes do objeto deste Acordo, de modo a viabilizar a implementação das obrigações contempladas e possibilitar o alcance do objeto pactuado;

IV – apoiar, por meio da disseminação, difusão, participação e fomento, as ações constantes na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO



A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelos Partícipes mediante ações previstas no Plano de Ação, que será elaborado pelos partícipes, em até 60 dias após a assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual ou inferior período, mediante acordo prévio e escrito entre os partícipes, com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento do seu prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não prevê transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ações que dependam de transferências de recursos serão tratadas por instrumentos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com a parte contratante, a quem competirá a responsabilidade sobre aquele, incluídas obrigações trabalhistas e tributárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

A execução do Plano de Ação e das ações e projetos que compõem o objeto deste Acordo serão acompanhados por grupo técnico composto por representantes indicados pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os Partícipes se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como os demais resultados provenientes deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente acordo, deverá constar referência expressa aos Partícipes, de caráter meramente informativo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os Partícipes compartilharão a propriedade intelectual dos bens e serviços produzidos e/ou desenvolvidos no âmbito deste Acordo, respeitadas eventuais limitações definidas em instrumentos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma dos Partícipes ou unilateralmente e rescindido a qualquer momento, desde que haja comunicação expressa da Parte denunciante, por escrito, e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo às ações e atividades em desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O MDIC providenciará a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União.

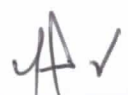
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo que não possam ser dirimidas administrativamente fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo entre si, os Partícipes assinam este Acordo de Cooperação Técnica, lavrado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), de _____ de 2012.


HUMBERTO LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário de Comércio e Serviços –
SCS/MDIC



**ANTONIO JOAQUIM MORAES
RODRIGUES NETO**
Presidente da Associação dos Membros dos
Tribunais de Contas do Brasil – Atricon



**SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE
AGUIAR**
Presidente do Instituto Rui Barbosa – IRB



JOÃO CARLOS COSER
Presidente da Frente Nacional de
Prefeitos – FNP

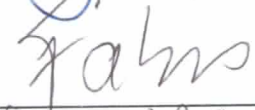

PAULO ROBERTO ZIULKOSKI
Presidente da Confederação Nacional dos
Municípios – CNM

Testemunhas


NOME: SEBASTIÃO HELVÉCIO RAMOS DE
CPF: 009.801.296.72 CASTRO


NOME: MAURO DA SILVA BONZON
CPF: 883.414.028-15


NOME: FELTONIAS ROSENDO DA SILVA JUNIOR
CPF: 79844855420


NOME: FÁBIO S.P. SILVA
CPF: 87280248778

Acordo de Cooperação Técnica entre MDIC, Atricon, IRB, FNP e CNM em torno da Lei 123/06

Plano de Ação/Cronograma

Versão Preliminar para a 1ª reunião entre os
integrantes do ACT

Brasília, 30/08/2012

Cronograma ACT Lei 123/2006

inscríva apenas para as medidas / etapas

Informações da agenda na linha do tempo¹

| EAA | Início (dd/mm/aa) | Duração (dias) | Prazo Final de entrega (dd/mm/aa) | Órgão Resp. | Pessoa responsável |
|---|----------------------|-------------------|--------------------------------------|-----------------|--------------------|
| <p>AR A REGULAMENTAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI EMENTAR 123/2006 EM TODO O PAÍS, VISANDO À GARANTIA ATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EM ESPECIAL COMPRAS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS</p> <p>INVOLVER AÇÕES DE ORIENTAÇÃO E INFORMAÇÃO E A LEI COMPLEMENTAR 123/2006</p> <p>dar a proposição de minuta de texto de decreto/PL para socializar com : e Municípios (tomar como base o do Comitê de Compras/Forum)</p> <p>car, sistematizar e validar boas práticas de atuação no campo da ção e informação por parte dos TCEs, Ministério Público e Prefeituras usão</p> <p>r uma cartilha orientadora (Grupo de elaboração, levantamento de is já existentes, recursos para diagramação e impressão)</p> <p>orientações para TCEs, Estados e Municípios sobre a correta aplicação Complementar 123/2006</p> | 30/08/12 | 30 | 30/09/12 | MDIC, CNM e FNP | |
| | 30/08/12 | 60 | 30/10/12 | Todos | |
| | 30/08/12 | 60 | 30/10/12 | Todos | |
| | 01/11/12 | 617 | 11/07/14 | Todos | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| IZAR PROCESSOS DE CAPACITAÇÃO SOBRE A LC 123 | | | | | |

Plano de Ação ACT Lei 123/06

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

| | |
|-------------------------------|----------------------------|
| Coordenador da Agenda: | Fábio Silva |
| Data da Elaboração: | 20/08/2012 |
| Código do Projeto: | <OBTEN NÚMERO COM A CORPI> |

HISTÓRICO DE REVISÕES

| Data | Versão | Descrição | Autor(es) |
|------------|--------|---------------------|---|
| 17.08.2012 | 1.0 | Documento inicial | Luiz Rebelatto (Consultor do Comitê de Compras Governamentais no Fórum) |
| 20.08.2012 | 2.0 | Documento analisado | Coordenação do Comitê de Compras |
| 30.08.2012 | 3.0 | Proposta realizada | GT ACT: Forum/MDI, IRB, Atricon |

¹ A informação de tempo deverá ser inserida apenas para as medidas / etapas

Informações da agenda na linha do tempo¹

| | EAA | Início (dd/mm/aa) | Duração (dias) | Prazo Final de entrega (dd/mm/aa) | Órgão Resp. | Pessoa responsável |
|------------------|--|----------------------|-------------------|--------------------------------------|---------------|--------------------|
| - etapa 1 | Realizar palestras, oficinas e outras formas de aprofundamento sobre a LC 123/2006 em eventos promovidos pelas instituições do ACT ou parceiras (levantar eventos e datas previstas) | 01/11/12 | 617 | 11/07/2014 | Todos | |
| - etapa 2 | Desenvolver um programa de capacitação na LC 123/2006 e no papel orientador do órgão junto aos Estados e Municípios para técnicos dos TCEs | 30/08/12 | 120 | 31/12/2012 | Todos | |
| - etapa 3 | Desenvolver um programa de capacitação na LC 123/2006 para gestores públicos e empreendedores | 30/08/12 | 120 | 31/12/2012 | Todos | |
| - etapa 4 | Implementar o programa de capacitação na LC 123/2006 para técnicos dos TCEs | 01/01/2013 | | 11/07/2014 | Atricon e IRB | |
| - etapa 5 | Implementar o programa de capacitação na LC 123/2006 para gestores públicos e empreendedores | 01/01/2013 | | 11/07/2014 | Todos | |
| + Ação 3 | DESENVOLVER PROCESSOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 | | | | | |
| - etapa 1 | Obter informações do Governo Federal, Estaduais e, se possível, Municipais a respeito da regulamentação e implementação da LC 123/06 | 01/09/12 | 617 | 11/07/14 | Todos | |
| - etapa 2 | Obter informações do Governo Federal, Estaduais e, se possível, Municipais a respeito do volume de compras oriundas de MPES | 01/09/12 | 617 | 11/07/14 | Todos | |
| - etapa 3 | Elaborar termo de referência para recomendação aos TCs de matriz de fiscalização no âmbito da LC 123/2006 | 30/08/2012 | 120 | 31/12/2012 | Atricon, IRB | |
| - etapa 4 | Implementar um GT Permanente ou Sala de Situação para a realização do monitoramento, proposição de medidas corretivas ou orientadoras e sugestão de políticas e programas de estímulo às MPES e o uso do poder de compras dos governos para o desenvolvimento local sustentável. | 01/09/12 | 120 | 31/12/2012 | Todos | |
| - etapa 5 | | | | | | |
| + Ação 4 | MONITORAR E AVALIAR O ACT | | | | | |

¹ A informação de tempo deverá ser inserida apenas para as medidas / etapas

Informações da agenda na linha do tempo¹

| | EAA | Início (dd/mm/aa) | Duração (dias) | Prazo Final de entrega (dd/mm/aa) | Órgão Resp. | Pessoa responsável |
|------------------|--|----------------------|-------------------|--------------------------------------|-------------|--------------------|
| - etapa 1 | <i>Estabelecer o Grupo Técnico do ACT e realizar ao menos 2 (dois) encontros por ano</i> | 30/08/12 | 30 | 30/09/12 | Todos | |
| - etapa 2 | <i>Apresentar um balanço geral do ACT</i> | 01/06/14 | 40 | 11/07/14 | Todos | |
| - etapa 3 | | | | | | |

Membros do Grupo de Trabalho:

- MDIC: Coordenador Geral
- Atricon:
- IRB:
- CNM:
- FNP:
- Fórum Permanente/Comitê Compras Governamentais: Coordenadores do Comitê e Consultor.